



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 03, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Disciplina a tramitação de pedidos de interceptação, quebra de sigilo e ação controlada da atividade policial, previstos nas Leis 9.034/95 e 9.296/96, no âmbito da justiça de 1º grau de jurisdição.

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trânsito de pedidos de interceptação, quebra de sigilo e ação controlada da atividade policial, previstos nas Leis 9.034/95 e 9.296/96, no âmbito da justiça de 1º grau de jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º - Os requerimentos de interceptação, quebra de sigilo e ação controlada da atividade policial, previstos nas Leis 9.034/95 e 9.296/96, deverão ser encaminhados pelo Ministério Público ou pela autoridade policial investigante em envelope lacrado com timbre de "SIGILOSO", diretamente ao Juiz Diretor do Foro, a quem caberá providenciar o registro e cadastramento do pedido em livro próprio, aberto para tal finalidade.

Art. 2º - Distribuído o procedimento, o Juiz Diretor do Foro encaminha-lo-á diretamente ao Juiz da ação, quando houver, ou àquele a quem coube por distribuição, quando se tratar de fase pré-processual.

Art. 3º - Ultimada a fase procedimental com o cumprimento da medida determinada ou após decisão de seu indeferimento, o juiz do feito encaminhará ofício ao Distribuidor com os dados necessários ao cadastro do respectivo procedimento no sistema informatizado de controle e acompanhamento processual, vinculando-o ao inquérito policial ou ao processo em curso, caso existentes.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

DES. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça